



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 127/2010

“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o núcleo VILA CARIOCA, localizado às margens da Rodovia SP 55(Km 177+500/sentido Bertiooga-São Sebastião) Bairro de Juquey, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 127/2010

Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

***Artigo 1º** - Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o Núcleo Vila Carioca, localizada no Município de São Sebastião, Bairro de Juquey, as margens da Rodovia SP-55(Km177+500m/sentido Bertioga-São Sebastião).*

***Artigo 2º** - O levantamento tem origem nos marcos geodésicos (M-40)N-7371448,266m E-423897,796m e (M-41)N-7371552,123m E-423014,350m, DATUM SAD 69, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP, cuja descrição perimétrica se inicia no Ponto 0, localizado as margens da faixa de domínio do D.E.R., distante 14,95metros da margem direita (sentido Bertioga-São Sebastião) da Rodovia SP-55 e as margens do rio Juquey. Do **Ponto 0**, segue-se as margens do rio Juquey, com raio de 111,68metros e comprimento de 22,25metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a direita com o rio Juquey e a esquerda com a área em descrição. Do **Ponto 1**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 56,61metros e comprimento de 16,86metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 2**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 83,52metros e comprimento de 19,07metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 3**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 108,08metros e comprimento de 32,52metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 4**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 273,35metros e comprimento de 33,37metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 5**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 48,13metros e comprimento de 25,15metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 6**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 139,65metros e comprimento de 35,93metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 7**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 60,83metros e comprimento de 25,12metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 8**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 162,93metros e comprimento de 17,18metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 9**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 13,09metros e comprimento de 13,61metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a direita com o rio Juquey e a esquerda com a área em descrição. Do **Ponto 10**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 123,87metros e comprimento de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 127/2010

35,11 metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 11**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 80,56 metros e comprimento de 38,95 metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 12**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 87,24 metros e comprimento de 18,49 metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 13**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 79,70 metros e comprimento de 10,16 metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com o rio Juquey. Do **Ponto 14**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 83°16'51" e distância de 7,99 metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 15**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 34°13'03" e distância de 5,70 metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 16**, deflete-se a direita, com rumo NE 79°01'21" e distância de 9,96 metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a direita com a propriedade á quem de direito e a esquerda com a área em descrição. Do **Ponto 17**, deflete-se a direita, com rumo SE 79°53'50" e distância de 17,11 metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 18**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 00°10'39" e distância de 69,64 metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 19**, deflete-se a direita, com rumo NE 00°14'07" e distância de 24,62 metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 20**, segue em linha reta, com rumo NE 00°10'39" e distância de 66,03 metros, atinge-se o **Ponto 20-A**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 20-A**, deflete-se a esquerda, com raio de 6027,78 metros e comprimento de 17,19 metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a direita com a propriedade á quem de direito e a esquerda com a área em descrição. Do **Ponto 24**, segue em linha reta, com raio de 6027,78 metros e comprimento de 11,18 metros, atinge-se o **Ponto 25**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a faixa de domínio do D.E.R.. Do **Ponto 25**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 949,77 metros e comprimento de 30,25 metros, atinge-se o **Ponto 26**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a margem direita da Rodovia SP-55 (sentido Bertioga-São Sebastião). Do **Ponto 26**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 153,03 metros e comprimento de 35,32 metros, atinge-se o **Ponto 27**, confrontando-se a direita com a margem direita da Rodovia SP-55 (sentido Bertioga-São Sebastião) e a esquerda com a área em descrição. Do **Ponto 27**, segue-se o mesmo sentido, com rumo NW 12°37'59" e distância de 29,92 metros, atinge-se o **Ponto 28**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a margem direita da Rodovia SP-55 (sentido Bertioga-São Sebastião). Do **Ponto 28**, deflete-se a esquerda, com raio de 13,18 metros e comprimento de 8,90 metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a esquerda com a área em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 127/2010

descrição e a direita com o rio Juquey. A área descrita perfaz um total de 16.515,63m² (dezesseis mil e quinhentos e quinze metros e sessenta três decímetros quadrados) e perímetro de 676,00metros.

***Artigo 3º** - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.*

***Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

***Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 29 de novembro de 2.010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 20/2010*

SAJUR/nsa